

IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistas trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

**IMPORTÂNCIA DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO COMO
INSTRUMENTO DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**

**IMPORTANCE OF THE STABILITY OF THE PUBLIC SERVANT AS AN
INSTRUMENT OF FUNCTIONAL INDEPENDENCE**

**Camila Alves Fernandes
Rafael dos Santos Pena Ribeiro
Raphael Moreira Maia ¹**

Resumo

Este trabalho tem por finalidade descrever sobre o instituto da estabilidade na Administração Pública e demonstrar sua importância na vida dos servidores públicos, assegurando-os, independência na profissão, imparcialidade e segurança. Iniciou-se com as definições de Funcionário e Servidores Públicos, posteriormente discorre sobre a estabilidade no serviço público. Em ato contínuo, explorou-se, a importância da estabilidade como instrumento de independência funcional para o servidor público. Por conseguinte, foi demonstrado que esse dispositivo minimiza as perseguições políticas, demissões infundadas e garante maior autonomia funcional, contribuindo para efetividade e a continuidade do serviço público. Por fim, conclui-se que o instituto da estabilidade faz-se necessário ao bom desempenho dos serviços públicos.

Palavras-chave: Estabilidade, Servidor público, Independência funcional

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to describe the institute of stability in Public Administration and demonstrate its importance in the lives of public servants, ensuring them independence in the profession, impartiality and security. It started with the definitions of Employee and Public Servants, later it talks about stability in the public service. In a continuous act, the importance of stability as an instrument of functional independence for public servants was explored. Therefore, it was demonstrated that this device minimizes political persecution, unfounded dismissals and guarantees greater functional autonomy, contributing to the effectiveness and continuity of public service. Finally, it is concluded that the institute of stability is necessary for the good performance of public services.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Stability, Public server, Functional independence

¹ orientador

1 -INTRODUÇÃO

Atualmente as modificações são intensas e rápidas, com isso aumenta-se as incertezas e insegurança quanto o que irá acontecer no dia seguinte. Ao procurar o mercado de trabalho, não há dúvida que o trabalhador busca encontrar um emprego que lhe ofereça as melhores condições de trabalho para o exercício de suas profissões.

Nessa perspectiva, ao longo de sua história no Brasil, o empregado local tem angariado uma série de direitos, embora tenha-se havido restrições. Dessa maneira, a instabilidade no mercado de trabalho torna-se mais cristalina, com isso as exigências em relação à formação, especialização e capacitação dos profissionais se elevam. Nesse contexto, qualquer instrumento que evidencie segurança transforma-se num bem de grande valor (DINIZ, et al. 2012). Influenciado por tal conjuntura, aumenta-se a procura pelos serviços públicos.

Sob tal ótica, para os trabalhadores do setor público a estabilidade está expressamente prevista no ordenamento jurídico destacando-se como um dos principais elementos protetivo para o servidor público no âmbito da Administração Pública. Mais do que isso, a estabilidade é uma garantia constitucional, que vislumbra-se como ferramenta apta a combater o favoritismo laboral, uma vez que garante a permanência no cargo público, ao término do estágio probatório, ao servidor que somente poderá perder seu cargo nas hipóteses previstas na constituição federal de 1988 e assim, refuta demissões infundadas, pautadas em anseios pessoais.

Este dispositivo está insculpido no artigo 41 da Constituição Federal de 1988 que dispõe “são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”. (BRASIL, 2012)

Assim, no presente trabalho, será analisada a importância do instituto da estabilidade na vida dos servidores públicos.

Para elaboração do presente trabalho, foi utilizado o método teórico a partir da análise qualitativa e da pesquisa bibliográfica em monografias, teses, artigos científicos e trabalhos publicados em eventos acadêmicos. Adotou-se como referência a Constituição Federal de 1988, legislação infraconstitucional e doutrinas.

2-DESENVOLVIMENTO

2.1 Servidores Públicos

A noção de serviço público, segundo alguns autores foi importada da França, devido a Revolução Francesa. A partir desse evento começa a haver uma definição das atividades estatais (DI PIETRO, 2004; PAULA, 2005). Meirelles (1990) considera serviço público, todo aquele prestado pela administração ou seus delegados, de acordo com as normas e o controle do Estado, no intuito de suprimir as necessidades da coletividade ou pela simples conveniência do Estado.

Ainda, dentro desse contexto, Di Pietro (2004) aduz que serviço público é toda atividade material que a lei confere ao Estado para exercer diretamente ou pelos seus delegados com objetivo de atender as atividades coletivas. Já no entendimento de Neto (2005), o conceito contemporâneo de serviço público seria as atividades promovida direta ou indiretamente pelo Estado através de lei e regime jurídico próprio.

Nessa esteira, vale salientar que o Estado organiza-se e conta com um corpo de pessoas físicas (agentes públicos) para concretizar sua missão em prol da satisfação cotidiana das necessidades coletivas (CARNAÚBA, 2021). Os indivíduos responsáveis por tal organização são os Agentes Públicos, conhecido como toda pessoa física que presta serviço ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta, podendo ser remunerado ou gratuito; definitivo ou temporário; com ou sem vínculo formal ao Estado, como se verifica no conceito legal conferido a matéria pela Lei nº 8.249/92, em seu art. 2º que assim dispõe

“Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Agente público é um gênero que pode ser agrupado em categorias distintas. Assim, pode-se citar quatro espécies desse gênero: agentes políticos, servidores públicos, militares e particulares em colaboração com o Poder Público (MELLO, 2015). A categoria dentre os agentes públicos que contém a maior quantidade de integrantes é, sem a menor dúvida, a dos servidores públicos, para o presente trabalho a análise principal será essa categoria (PIETRO, 2014).

A expressão “Servidores Públicos” atualmente é utilizada para designar o amplo conjunto de pessoas responsáveis pela manifestação da vontade estatal e pelo desempenho de suas diversas atividades e funções (PIETRO, 2014). Segundo Pietro, (2014) “Servidor público em sentido amplo, são as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos”.

Existem diversas classificações para os servidores públicos, a saber: quanto aos ramos básicos de funções públicas, podem ser civil e militar. Referente a natureza das funções exercidas e o regime jurídico que disciplina a relação entre o servidor e o Poder Público, classificam-se em servidores comuns e especiais. Os comuns são aqueles a quem incumbe o exercício das funções administrativas em geral e o desempenho das atividades de apoio aos objetivos básicos do Estado. Os especiais são aqueles que executam certas funções de especial relevância no contexto geral das funções do Estado (CARVALHO, 2012).

Além das classificações anteriores, esses servidores são classificados ainda, em trabalhistas, temporários e estatutários. Em relação aos servidores públicos trabalhistas (ou celetistas), as regras disciplinadoras de sua relação de trabalho são as constantes da Consolidação das Leis do Trabalho. A categoria dos servidores públicos temporários, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos, contemplados no art. 37, IX, da CF, a qual admite contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Os servidores públicos estatutários são aqueles cuja relação jurídica de trabalho é disciplinada por diplomas legais específicos, denominados de estatutos (CARVALHO, 2012).

Posto isto, importa acrescentar que servidor estatutário, nomeado em virtude de concurso público, que permanecer no serviço público via de regra após três anos de efetivo exercício, lhe é conferido como direito o instituto da Estabilidade. Antes de adentrar na discussão e para melhor compreendê-la passa-se a debater sobre o que seria a Estabilidade no serviço público.

2.2 Estabilidade no Serviço Público brasileiro

A origem da estabilidade no serviço público brasileiro urge como uma forma de proteção ao trabalhador e remonta ao início do século XX, precisamente ao ano de 1915, quando a lei nº 2.942 instituiu que o servidor com mais de dez anos de serviço só poderia ser afastado

de seu cargo após processo administrativo. Nesse sentido, também foi incorporada aos textos constitucionais dos anos de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 (ARAÚJO, 2020).

Segundo Di Pietro (2018, p.813) tradicionalmente entende-se por estabilidade, no direito brasileiro, como a garantia de permanência no serviço público assegurada, após dois anos de exercício, ao servidor nomeado por concurso, que somente pode perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Já no entendimento de Mazza (2021, p.346) dá-se o nome de estabilidade o direito de permanência no cargo, visto o encerramento do estágio probatório, e sendo o servidor confirmado na carreira, ficando protegido contra exoneração *ad nutum*.

Nesse diapasão, o entendimento que se tem dos autores desse trabalho é que institui-se a estabilidade ordinária no serviço público a garantia constitucional de permanência nesse, confirmado na carreira ao término do período de estágio probatório, que somente poderá perder seu cargo nas hipóteses previstas no texto constitucional de 1988. A saber:

- a) em virtude de sentença judicial transitada em julgado – art. 41, §1º, I;
- b) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa – art. 41, §1º, II;
- c) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa – art. 41, §1º, III;
- d) para assegurar o cumprimento do limite de despesa com pessoal ativo e inativo, estabelecido em lei complementar - art. 169, §4º;
- e) quando o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias descumprir requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício -art. 198, §6º;

Nesse ínterim, ressalta-se também que foi conferida a estabilidade extraordinária pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em que segundo tal dispositivo, os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação do texto constitucional de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, admitidos sem concurso, são considerados estáveis no serviço público. A regra não se aplica aos ocupantes de

cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração (MAZZA, 2021).

Ante exposto, depreende-se que o conceito de estabilidade cunhado fundamentou-se essencialmente na ideia do princípio da continuidade ou permanência do serviço público, haja vista rezar que esse não pode parar (DI PIETRO, 2018). Portanto, o serviço público independente de governo, movimenta-se em busca do interesse público. Desse modo, passemos a discussão da importância da estabilidade como instrumento de independência funcional para o servidor público.

2.3. Importância da estabilidade como instrumento de independência funcional para o servidor público

“Colonizado” sob ótica patrimonialista, passados mais de quinhentos anos, o atual Estado nacional brasileiro por meio de seus agentes políticos, não raras as vezes, ainda é utilizado para atender anseios pessoais em detrimento ao interesse coletivo (OLIVEIRA; ALEXANDRINO, 2019). Nessa perspectiva, faz-se imprescindível analisar como a estabilidade do servidor público, garante a independência profissional desse no âmbito de sua atuação.

Em primeiro lugar, faz-se importante pontuar que a estabilidade garante ao servidor público imparcialidade no exercício de suas atribuições. Ao passo que, cria mecanismos que minimiza demissões infundadas e perseguições políticas frente as práticas patrimonialistas locais, pautadas principalmente pela corrupção e o nepotismo (DINIZ, et al. 2012; GUIMARÃES FILHO, 2004; COUTINHO, 1999, p. 104).

Nessa esteira, a estabilidade como instrumento de independência funcional instrumentaliza a continuidade do serviço público do Estado, independente de governo. Sobre isso Coutinho acrescenta que (1999, p.104, apud Filho, 2018):

“Só existe Estado Democrático de Direito se, ao mudarem os agentes políticos de um Estado, os seus agentes administrativos efetivos possuem garantia para exercerem com imparcialidade a sua função pública. Se não for assim, tais agentes não estão sujeitos a vontade da lei e, sim, à caprichos de cada agente político que assume o poder”.

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Melo diz que as garantias concedidas aos servidores públicos:

“Consistem em benefícios outorgados aos titulares de cargos, mas não para regalo destes e sim para propiciar, em favor do interesse público e dos administrados, uma atuação impessoal do Poder Público”.

Ainda, por esse ângulo, o professor Gilberto Bercovici, em entrevista ao podcast salvo melhor juízo, exemplifica que a falta de estabilidade, no âmbito da Primeira República, representou para a maior parte dos funcionários públicos brasileiros, uma série de demissões infundadas pautadas precipuamente pela alternância de governo.

Portanto, entende-se que o instituto da estabilidade não é uma forma de beneficiar ou privilegiar o servidor, é um dispositivo que o Estado possui para a garantia de qualidade e continuidade dos serviços da Administração Pública (PEREIRA, 1999, p. 254).

3- CONCLUSÃO

Depreende-se ante ao exposto, que a razão de existência da estabilidade no serviço público não é a concessão de privilégios, mas a garantia de desempenho impessoal do servidor, o qual, a partir de então, poderá atuar livre de contaminações político-partidárias do governante em exercício ou temor de qualquer tipo de vinganças. Ao passo que, a estabilidade não possa ser confundida com a impunidade no cargo público, pois é razoável atribuir a resolução desse problema punições tipificadas no ordenamento jurídico.

Portanto, deve-se enxergar o instituto da estabilidade, como uma forma de proteção ao serviço público, evitando assim, demissões em caso de troca de governo, superiores ou como represálias em determinadas situações que afetem interesses particulares. Ademais, sua importância trata-se da proteção do serviço público vez que com a estabilidade é garantida a continuidade da forma que o serviço público é prestado.

Por todo exposto, conclui-se que o instituto da estabilidade é necessário ao bom desempenho dos serviços público.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO. A estabilidade no serviço público. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6300, 30 set. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85712>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.429/92. Lei de Improbidade Administrativa. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

CARNAÚBA, Aline Soares Lucena. O Apartheid (Inconstitucional) no Serviço Público Brasileiro. In. Reforma Administrativa – PEC 32/2020. Org.: Renee do Ó Souza. São Paulo: Editora Mizuno, 2021, p. 17-25.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, v. 2, p. 50, 2012.

COUTINHO, Ana Luísa Cellino. A Estabilidade do Servidor Público na Reforma Administrativa. Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco - ESMAPE. Recife. v.4. nº 9. Jan/Jun 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 17ª edição, São Paulo, 2004, Ed. Atlas, Pág. 431.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito Administrativo. 27º ed. São Paulo. Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31, ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DINIZ, Talita da Gama Silva et al. Estabilidade no emprego e o comportamento do servidor público de municipal. Simpósio De Excelência Em Gestão E Tecnologia, v. 9, p. 1-16, 2012.

FILHO. A relação entre a eficiência e a estabilidade na administração pública municipal. Revista de Educação a Distância do Nead/UFSJ, São João del-Rei, 2018.

GUIMARÃES FILHO, João Rodrigues. A estabilidade do servidor público concorre para a manutenção do interesse público e eficiência na administração pública. 2004. 50 p. Monografia (Especialização) - Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal, Brasília, DF, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, 11ª edição, São Paulo, 1999, Ed. Malheiros, Pág. 177-178.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32a. ed.. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 816.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37º ed. São Paulo.1990.

NETO, Floriano de Azevedo Marques. A nova regulamentação dos serviços públicos. Revista eletrônica de direito administrativo e econômico, 2005.

MAZZA. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555593266. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593266/>. Acesso em: 2021 set. 11.

OLIVEIRA; ALEXANDRINO. Do patrimonialismo ao gerencialismo: um breve histórico da administração pública no brasil. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/do-patrimonialismo-ao-gerencialismo-um-breve-historico-da-administracao-publica-no-brasil>. Acesso em: 26/10/2021.

PAULA, Ana Paula Paes. Por uma nova gestão pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea. FGV Editora, 2005.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da Reforma Administrativa Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SMJ# 99: Posdcast Salvo Melhor Juízo. Locutor: Tiago Hansen. Entrevistado: Gilberto Bercovici, 2020. Posdcast. Disponível: <https://podcasts.apple.com/us/podcast/smj-99-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%ABblica/id1078917096?i=1000494907523>. Acesso: 20 Out. 2021.